

SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS  
JURÍDICOS

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N° 03  
Proc. N° 0324119

PROJETO DE LEI N°

011/2019



PL

**DISPÕE SOBRE O PRÊMIO  
“PROFESSOR GIZ DE OURO”  
AOS DOCENTES DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO QUE  
ESPECIFICA.**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o prêmio “Professor Giz de Ouro”, ao qual concorrerão:

I – Professores de Educação Básica I (PEB I), que atuam na Educação Infantil no Berçário e na Maternal;

II- Professores de Educação Básica I (PEB I) e II (PEB II), que atuam na Educação Infantil na Pré-Escola;

III – Professores de Educação Básica I (PEB I), que atuam no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

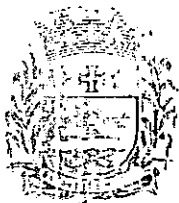
IV – Professores de Educação Básica II (PEB II), que atuam no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

V - Professores de Educação Básica I (PEB I) e II (PEBII), que atuam nas Salas de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. As inscrições dos profissionais em apreço para concorrerem à láurea, em cada ano, serão automáticas.

**Art. 2º** Serão julgados projetos e experiências de ensino e aprendizagem que possam ser comprovados, relativos a qualquer disciplina, área do conhecimento ou conteúdo do currículo escolar, previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. As inscrições deverão ocorrer na 1ª (primeira) quinzena do mês de fevereiro, seguidas do início do projeto que se encerrará em 30 de agosto.



**Art. 3º** A seleção das experiências e projetos dos docentes concorrentes será realizada mediante análise dos resultados positivos e mensuráveis de aprendizagem atingidos, comprovados de acordo com os itens seguintes:

I – contemporaneidade: criatividade, foco e comprometimento na realização da proposta e no contexto no qual foi desenvolvido;

II – adesão discente: aplicabilidade, participação, envolvimento e inclusão;

III – registros: comprovação da atuação docente, face ao desenvolvimento do projeto, por meio de relatos, fotos, filmagens e produção dos alunos durante a execução do projeto;

IV – estratégias inovadoras: demonstração de estratégias diferenciadas no que se refere à prática no desenvolvimento do projeto;

V – educação inclusiva: desempenho comprovado com alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem, multirrepetentes e alunos com deficiência (flexibilização/adaptação do conteúdo);

VI – objetividade: clareza no registro de todas as etapas do projeto, bem como sua funcionalidade;

VII – acompanhamento da equipe gestora da unidade escolar: considerações dos gestores acerca da atuação docente, bem como do projeto objeto da inscrição no referido prêmio;

VIII – resultados: evidência de resultados na aprendizagem obtidos por meio de dados quantificados e mensuráveis;

IX – assiduidade: comprometimento do docente por meio da frequência aferida no ano letivo.

**Art. 4º** O prêmio “Professor Giz de Ouro” será conferido aos primeiros colocados de cada um dos segmentos da seguinte forma:

I – aos referidos nos incisos I ao V, do art. 1º, consistindo em:

a) estatuetas relativas aos 3 (três) primeiros colocados;

b) diplomas de certificação relativos aos 3 (três) primeiros colocados;

c) atestado de participação para todos os inscritos;

d) premiação em pecúnia do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) colocado conforme abaixo:

1. 1º colocado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2. 2º colocado: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N°	05
Proc. N°	0324119

3. 3º colocado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
4. 4º colocado: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
5. 5º colocado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os dois últimos colocados (4º e 5º) receberão diploma de Honra ao Mérito.

**Art. 5º** Os nomes e/ou projetos dos vencedores serão divulgados pela imprensa local, durante o mês de outubro de cada ano.

**Art. 6º** A entrega dos prêmios dar-se-á em cerimônia solene, durante o mês de outubro de cada ano, em local e dia a serem comunicados oficialmente aos finalistas e divulgados a toda a comunidade pela imprensa.

**Art. 7º** No caso de imagens e/ou locomoção de alunos, deverá ser solicitada autorização assinada pelos pais ou responsáveis.

**Art. 8º** Os materiais encaminhados e colhidos “in loco” não serão devolvidos ao servidor, ficando sua utilização a critério da Prefeitura Municipal de Barueri, conforme sua conveniência.

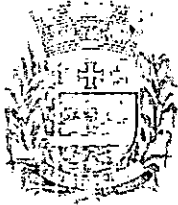
**Art. 9º** Será contratada entidade com experiência na avaliação de projetos educacionais para acompanhamento do processo de implantação, desenvolvimento e desfecho dos trabalhos inscritos.

Parágrafo único. A escolha dos vencedores será definida pela entidade indicada no *caput*, sendo suas decisões soberanas e irrecorríveis.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela entidade contratada para a avaliação dos projetos.

**Art. 11.** Esta lei poderá ser regulamentada por ato próprio da Secretaria de Educação.

**Art. 12.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos de cada exercício.



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N° 06  
Proc. N° 0324/19

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 1.207, de 19 de dezembro de 2000, a Lei n° 1.569, de 14 de dezembro de 2005, a Lei n° 1.629, de 12 de dezembro de 2006, a Lei n° 1.695, de 13 de dezembro de 2007, a Lei n° 2.260, de 23 de agosto de 2013, a Lei n° 2.293, de 24 de outubro de 2013, a Lei n° 2.395, de 16 de abril de 2015, a Lei n° 2.410, de 26 de junho de 2015 e a Lei n° 2.593, de 15 de março de 2018.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

Extrair cópias e envia-las aos  
Vereadores  
Em 12/03/2019  
Presidente

As Comissões Permanentes para  
PARECER  
Em 12/03/2019  
Presidente

Aprovado em única discussão e  
votado pelo Prefeito para  
sanção, publicar e publicar  
Em 19/03/2019  
Presidente